

## DESPACHO

---

**PROCESSO:** 00015389.989.23-7

**REPRESENTANTE:**

- ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA (CNPJ 41.022.470/0001-33)
- **ADVOGADO:** GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS (OAB/SP 481.458)

**REPRESENTADO(A):**

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO DO SAPUCAI (CNPJ 45.195.823/0001-58)

**ASSUNTO:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 011/2023, Processo Administrativo nº 038/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, objetivando o "registro de preços para futura contratação de prestação de serviços de segurança, controlador de acesso e bombeiro civil para demandas diversas da Administração Pública Municipal pelo período de 12 meses".

**EXERCÍCIO:** 2023

**INSTRUÇÃO POR:** UR-07

---

Vistos.

ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA insurge-se contra o edital de Pregão Presencial nº 011/2023, Processo Administrativo nº 038/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, objetivando o "registro de preços para futura contratação de prestação de serviços de segurança, controlador de acesso e bombeiro civil.

A petição foi protocolada no dia 28/07/2023 enquanto que a data de abertura das propostas está marcada para o dia 04/08/2023.

A Representante questiona as

seguintes exigências do edital:

- “6.1.5: c) Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome da licitante, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, com validade na data da apresentação (Portaria 001 - DIRD em cumprimento ao art. 38 do Decreto nº 89.056/83 e suas posteriores alterações)”; e “d) Certificado de Segurança expedido pelo Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal, aprovando as instalações físicas da empresa de vigilância (art. 7º, § 1º, da Portaria do MJ 387/06)”.

Além disso, critica ainda a inadequada adoção da sistemática do Registro de Preços para a contratação.

Dessa forma, requer a suspensão liminar do certame.

É o relatório.

DECIDO.

Analisando a Representação ofertada, verifico, a princípio, que se destaca possível afronta à Lei 8666/93 e à jurisprudência deste Tribunal.

A meu ver, a matéria merece uma análise prévia, sob pena de eventual afastamento de potenciais interessados e consequente comprometimento do certame.

Diante do exposto, recebo a matéria como Exame Prévio de Edital, determinando a imediata paralisação da licitação em tela até ulterior deliberação por esta Corte.

Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ apresente as suas justificativas.

Publique-se.

Nestas condições, determino:

1 – Ao Cartório que notifique via sistema a Representada para que adote as providências necessárias e, observado aquele prazo apresente as justificativas que tiver.

2 - Ao Cartório que providencie a autuação como exame prévio, submetendo na primeira oportunidade ao Tribunal Pleno para referendo dos atos praticados. Findo o prazo para apresentação da defesa, encaminhe-se o processo para manifestação da ATJ, Ministério Público de Contas e SDG, nos termos do contido no artigo 223 do Regimento Interno.

Cumpra-se.

GC-ARC, 02 de agosto de 2023.

SILVIA MONTEIRO

SUBSTITUTA DE

CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QKID-BOMC-6P10-838C